

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - BROTAS

TRABALHO EM FERIADOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS JAÚ - CNPJ Nº 54.715.206/0001-27, REGISTRO SINDICAL Nº MTPS 24000.005640/92, com sede na Rua Conego Anselmo Walvekens, nº 281, Centro, Jaú, São Paulo. CEP 17201-250, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza, CPF/MF CPF: 096.336.608-40, e do outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF 045.467.768-53, representando a categoria econômica do **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de BROTAS**, tendo por objeto a estipulação **do trabalho dos empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios no município de BROTAS/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão.

CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas estabelecidas **no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de BROTAS/SP** que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, em todos os feriados compreendidos no período de 1º de setembro a 30 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 e dezembro e 01 de janeiro.**

CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

Parágrafo Quinto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Parágrafo único – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA 5ª – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

CLÁUSULA 6ª – FERIADOS EXCEÇÕES – O trabalho em atividades em suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

CLAUSULA 7ª - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

Assinado digitalmente via ZapSign por

Luiz Carlos da Silveira e Souza

Data 16/10/2025 16:21:34.055 (UTC-0300)

Luiz Carlos Da Silveira E Souza

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

Sindicato dos Empregados de Jaú
Luiz Carlos da S. e Souza
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista
Paulo Roberto Gullo
Presidente

Sindicato do Comercio Varejista de
Gêneros Alimentícios Est. São Paulo
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 16 Outubro 2025, 16:21:34



Status: Assinado

Documento: _BROTAS_CCT 2025_2026_ FERIADOS_GEN_ALIM_ OK.Doc

Número: 4c08edfc-99d1-4d66-8136-9b726514a4af

Data da criação: 16 Outubro 2025, 16:15:37

Hash do documento original (SHA256): 20aa12457335f7d1d84627ec97a1d937fa8bb848d2b034acbb2181aad9dff782



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA Data e hora da assinatura: 16/10/2025 16:21:34 Token: 8dcaf902-a946-4c0d-8c70-8a32e0b65402		Assinatura <i>Luiz Carlos Da Silveira E Souza</i> Luiz Carlos da Silveira e Souza
Pontos de autenticação: Telefone: + 5514991177521 E-mail: diretoria@secjau.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.76.195.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4c08edfc-99d1-4d66-8136-9b726514a4af, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 4c08edfc-99d1-4d66-8136-9b726514a4af. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.